



UNICEPLAC
CENTRO UNIVERSITÁRIO

Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - UNICEPLAC
Curso de Direito
Trabalho de Conclusão de Curso

**Os impactos da inteligência artificial Victor no Supremo Tribunal
Federal**

Gama-DF
2023

FERNANDA OLIVEIRA MARTINS

**Os impactos da inteligência artificial Victor no Supremo Tribunal
Federal**

Artigo apresentado como requisito para conclusão
do curso de Bacharelado em Direito pelo Centro
Universitário do Planalto Central Aparecido dos
Santos – Uniceplac

Orientador: Prof Rafael Gomiero Pitta

Gama-DF
2023

FERNANDA OLIVEIRA MARTINS

Os impactos da inteligência artificial Victor no Supremo Tribunal Federal

Artigo apresentado como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac.

Gama-DF, dia de mês de ano.

Banca Examinadora

Prof. Rafael Gomiero Pitta
Orientador

Prof. Nome completo
Examinador

Prof. Nome Completo
Examinador

OS IMPACTOS DA INTELIGENCIA ARTIFICIAL VICTOR NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Fernanda Oliveira Martins¹

Resumo:

O presente trabalho tem como objetivo concentrar-se na análise das tecnologias no judiciário brasileiro, mais precisamente, como a utilização da Inteligência Artificial Victor, criada em 2018, impactou o Supremo Tribunal Federal. Para atingir esse objetivo, o estudo explora os conceitos de inteligência artificial como um todo, para que se possa compreender o funcionamento da Inteligência Artificial Victor no Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, o trabalho estuda o principal objeto de atuação da IA Victor, que é o recurso extraordinário, a fim de que, o leitor entenda os processos realizados pela IA Victor. Além disso, o estudo se preocupa em analisar os possíveis malefícios da inteligência artificial e em contrapartida os benefícios que têm se destacado no judiciário brasileiro. Portanto, o trabalho busca compreender até que ponto a tecnológica estará afetando a sociedade como um todo.

Palavras-chave: inteligência artificial; recurso extraordinário; Supremo Tribunal Federal.

Abstract:

The present work aims to focus on the analysis of technologies in the Brazilian judiciary, more precisely, how the use of Artificial Intelligence Victor, created in 2018, impacted the Federal Supreme Court. To achieve this goal, the study explores the concepts of artificial intelligence as a whole, so that you can understand the functioning of Artificial Intelligence Victor in the Federal Supreme Court. In this sense, the work studies the main object of action of the AI Victor, which is the extraordinary resource, so that the reader understands the processes carried out by the AI Victor. In addition, the study is concerned with analyzing the possible harms of artificial intelligence and, in contrast, the benefits that have been highlighted in the Brazilian judiciary. Therefore, the work seeks to understand to what extent technology will be affecting society as a whole.

Keywords: artificial intelligence; extraordinary appeal; Federal Court of Justice.

¹Graduanda do Curso Direito, do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac. E-mail: fernandavivi20@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

A implementação da Inteligência Artificial (IA) tem revolucionado o modo como o Supremo Tribunal Federal (STF) do Brasil lida com os processos judiciais. A inteligência artificial Victor representa uma inovação notável nesse cenário, alavancando a capacidade da IA para aprimorar a eficiência e a eficácia do sistema judiciário.

Este trabalho se dedica a explorar detalhadamente as várias facetas do uso da IA no STF, com foco na funcionalidade da inteligência artificial, que é um resultado desse avanço. Ao desdobrar esses componentes, seremos capazes de compreender mais plenamente o impacto da Inteligência Artificial Victor no funcionamento da mais alta corte do país, bem como as implicações que essa transformação tecnológica traz para a administração da justiça brasileira.

Para isso, é fundamental uma análise detalhada do Recurso Extraordinário, com especial ênfase em seus elementos centrais, como a Repercussão Geral, além de todos os critérios que compõem esse tipo de recurso, que constituem o cerne do tópico abordado. Nesse contexto, foi preciso entender a funcionalidade do Recurso Extraordinário, desde sua admissibilidade, até o momento em que é feito o uso da inteligência artificial Victor.

Portanto, o presente artigo é dividido em dois tópicos, sendo que o primeiro “ A tecnologia no judiciário como facilitador”, no qual buscou aludir o funcionamento da inteligência artificial como um todo e posteriormente, foi abordado no tópico, características acerca do Recurso Extraordinário no Supremo Tribunal Federal.

Já no segundo tópico, no contexto deste estudo, analisaremos a criação e funcionamento da inteligência artificial denominada Victor, explorando sua aplicação no cenário do judiciário brasileiro. Além disso, serão discutidas as preocupações suscitadas pela presença de um robô desempenhando funções no âmbito do judiciário brasileiro. Adicionalmente, abordaremos o projeto de lei em tramitação no Senado Federal, que tem como foco central as questões relacionadas a essa utilização da inteligência artificial no sistema judiciário.

Neste artigo, a metodologia de pesquisa desempenha um papel fundamental na consecução dos objetivos propostos. Para alcançar uma análise aprofundada e fundamentada sobre o tema em questão, optou-se por uma abordagem mista, combinando elementos qualitativos e quantitativos. A primeira etapa consistiu em uma pesquisa geral acerca da inteligência artificial como um todo. Com base nisso, restou mais claro a atuação de uma inteligência artificial no cenário do judiciário brasileiro.

Durante todo o processo de pesquisa, observou-se a necessidade de compreender acerca do Recurso Extraordinário e sua tramitação no Supremo Tribunal Federal. Além disso, fora respeitado os princípios de imparcialidade e integridade na análise e interpretação dos resultados. No entanto, vale ressaltar algumas limitações estudo, as quais não permitiu obter dados estatísticos a respeito da efetiva celeridade depois da implementação da inteligência artificial Victor. Não obstante, acredita-se que os resultados obtidos contribuirão significativamente para a compreensão do tema e servirão como base para futuras investigações nesta área.

2 A TECNOLOGIA NO JUDICIARIO COMO FACILITADOR

O presente artigo, busca aludir os impactos do uso da Inteligência Artificial Victor no Supremo Tribunal Federal. Para tanto, é necessário a compreensão da principal peça processual que é utilizada como foco do projeto Victor. Assim, seria de suma negligência não considerar as características do Recurso Extraordinário.

Para compreender como as redes neurais² são empregadas nesse contexto, é necessário explorar a origem do conceito de repercussão geral. Diante da transferência da autoridade para determinar a admissibilidade de Recurso Extraordinário do Regimento Interno para o Supremo Tribunal Federal, tornou-se evidente a acumulação de processos e a necessidade de abordar a situação por meio da Emenda Constitucional nº 45/2004. Essa emenda estabeleceu a repercussão geral como um critério para a admissão de recursos extraordinários, além de introduzir outras medidas pertinentes.

É mister que se tenha muito claro, como funciona e qual é a previsão legal do Recurso Extraordinário para que haja uma melhor compreensão acerca do tema. No artigo 102, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) torna-se claro que compete a guarnição da Constituição Federal ao Supremo e ressalta a sua competência absoluta no que tange ao referido recurso, sendo taxativo em suas alíneas as hipóteses de cabimento.

O recurso tem a finalidade de promover a uniformização do entendimento dos tribunais a respeito de uma questão de natureza constitucional, já que se trata de um recurso dirigido ao guardião da Constituição, o Supremo Tribunal Federal. Atuando para a discussão de matérias jurídicas e não propriamente a matéria fática, cabe ao Tribunal a uniformização de entendimento do que convém a interpretação e o alcance da norma constitucional.

Em decorrência disso, o interesse do recorrente é tutelado de maneira indireta e oblíqua, pois boa parte da doutrina enxerga como principal função dos tribunais superiores, uniformizar o entendimento e por consequência acabar tutelando um direito individual discutido naquele recurso (HELLMAN, 2020).

Para que haja a interposição do Recurso Extraordinário, é necessário que se tenha um esgotamento dos recursos ordinários, conforme súmula 281/ STF. Além disso, o Recurso Extraordinário, não serve para revisar matéria de fato e sim para discutir acerca de uma questão jurídica levando em consideração os fatos como foram estabelecidos pelo tribunal *a quo*, conforme súmula 279/STF³.

Outra característica importante do Recurso Extraordinário é que os cabimentos estão dispostos de maneira taxativa na Constituição Federal, isso significa que o legislador infraconstitucional não pode estabelecer novas hipóteses de cabimento, assim como, não pode prever a restrição do seu cabimento. Ou seja, somente a Constituição Federal pode disciplinar a respeito da competência recursal do STF, no âmbito do Recurso Extraordinário.

O pré-questionamento, por força do artigo 102, inciso III, da Constituição Federal estabelece que para interpor um recurso extraordinário é preciso ter uma violação de uma norma constitucional e é exigido que essa matéria já tenha sido discutida e debatida pelo Tribunal recorrido. Essa foi outra condição estabelecida que se convencionou em relação ao Recurso Extraordinário, ou seja, nele o tribunal de origem inferior tem que ter antes analisado a questão federal constitucional para que ela seja discutida no âmbito da Suprema Corte.

E por fim, tem-se também a exigência da repercussão geral, que conforme art. 1.035, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015), disciplina que para efeito de repercussão geral, será considerada a existência ou não de questões relevantes do ponto de vista

² Redes neurais na inteligência artificial são modelos de aprendizado de máquina inspirados no funcionamento dos neurônios humanos, capacitados a desempenhar tarefas complexas de processamento de informações e identificação de padrões. Sua contribuição tem sido essencial para o progresso em várias áreas da inteligência artificial e da tecnologia em ampla escala.

³ Súmula 279 (STF): Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário. É dizer que: Através do recurso extraordinário, não é possível examinar a contestação que busca adentrar nas circunstâncias de fato e nas provas contidas no processo.

econômico, político social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos do processo, ou seja, que repercutam para além de uma relação jurídica processual estabelecida entre a parte recorrente e a parte recorrida. Este requisito é analisado única e exclusivamente pelo Supremo Tribunal Federal no qual profere uma decisão irrecurável, pois trata-se de uma decisão do pleno do tribunal.

Quanto ao emprego das redes neurais na identificação da repercussão geral, é importante abordar o conceito de IA. Elas são equiparáveis a um processador constituído de processamentos simples que armazena o conhecimento adquirido de forma prática e o disponibiliza para posterior utilização. Há duas semelhanças com o cérebro humano: a primeira é a forma de aprendizado por meio da interação com o ambiente; a segunda, por sua vez, é a força de conexão utilizada para aglomerar o conhecimento adquirido (BARCAROLLO, 2021,p.56).

Nesse contexto, o sistema judiciário do Brasil almeja promover uma inovação por meio do Projeto Victor, o qual assumirá a responsabilidade de discernir quais casos estão associados aos temas de repercussão geral. Em seguida, esses resultados serão submetidos ao Presidente da Corte, permitindo-lhe decidir pela rejeição ou pelo prosseguimento dos processos. Adicionalmente, em uma perspectiva de médio prazo, a aspiração é que essa ferramenta seja adotada em todos os tribunais, fomentando uma maior integração no âmbito do Poder Judiciário (STF, 2018).

Após esse breve resumo, será possível compreender como se dá a atuação da tecnologia, em específico, a inteligência artificial, no judiciário brasileiro.

O mundo caminha cada vez mais para avanços tecnológicos, uma vez que a tecnologia está gradativamente mais enraizada no dia a dia da sociedade. A curiosidade e anseios por avanços tecnológicos, foram meios que serviram como combustível para que cientistas como John McCarthy, fosse considerado como o “pai” da inteligência artificial, por ter inventado proezas tecnológicas e contribuísse significativamente para os dias de hoje (ISAAC,2023).

A grande problemática gira em torno da preocupação da “substituição do trabalho humano por robôs”, no entanto, para se obter qualquer conclusão, é necessário que haja um certo aprofundamento na maneira em que funciona a Inteligência Artificial. Um dos pioneiros na empreitada de estudos sobre a IA, foi Alan Turing , criando o teste Turing, no qual oferece uma definição operacional mais abrangente da inteligência, começando pelo questionamento inicial: “As máquinas são capazes de pensar?” (RUSSEL, NORVING, 2013, P.25).

Russel e Norving, categorizam os estudos sobre inteligência artificial em duas vertentes distintas, sendo elas: a) sistemas que buscam emular o comportamento humano, focando na manifestação externa desse comportamento imitado; ou b) sistemas que tem como objetivo tomar decisões de maneira racional (RUSSEL, NORVING, 2013, P.43).

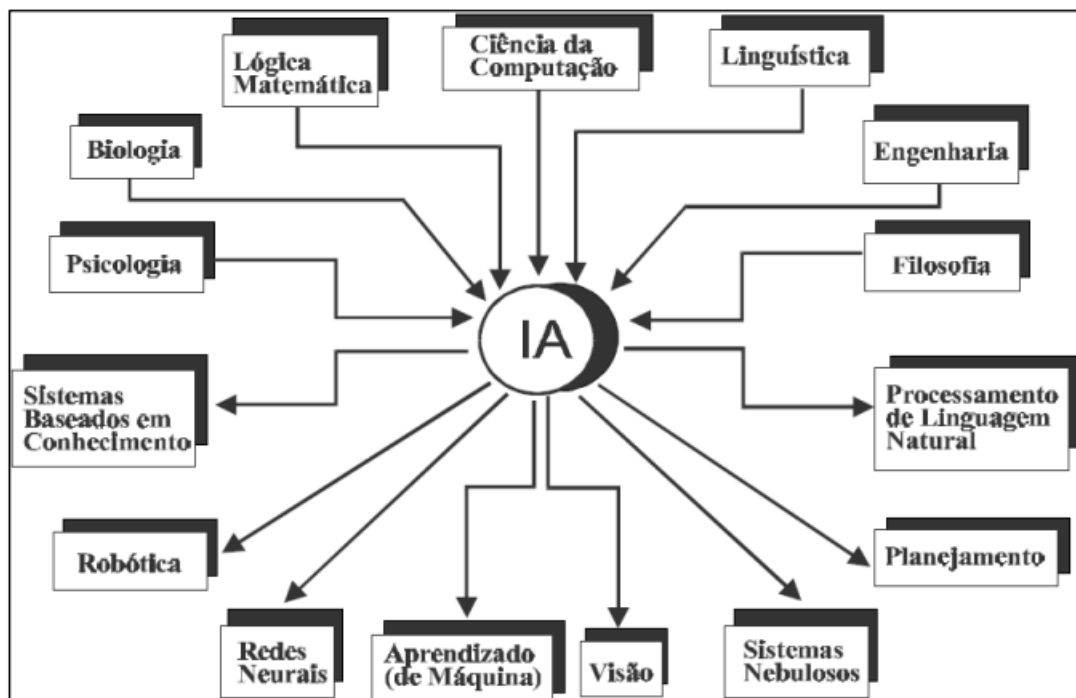
A definição de inteligência artificial mais amplamente utilizada na literatura é derivada das análises de Russel e Norving, que conceituam a IA como a criação de sistemas com a capacidade de reconhecer o ambiente ao seu redor e adotar ações para alcançar os seus objetivos. Este campo representa uma ciência experimental que engloba o conhecimento, cognição ou raciocínio (RUSSEL, NORVING, 2013, P.03).

Sendo assim, a inteligência artificial (IA), representa uma área da ciência da computação que busca criar sistemas capazes de executar atividades que por sua natureza precisariam de uma intervenção humana. Essa área da ciência da computação, tem o objetivo de criar algoritmos, ou seja, uma sequência de raciocínios, modelos ou instruções para alcançar um determinado objetivo. Esses algoritmos servem para habilitar máquinas ou computadores a processar informações e se portarem de maneira mais perspicaz.

Diante a um salto tecnológico, cujo a utilização da tecnologia se tornou algo mais corriqueiro, a Inteligência Artificial, ganhou cada vez mais espaço e passou a ser alvo de

investimentos e estudos mais aprofundados. Se não, vejamos como a IA pode se tornar algo mais amplo do que imaginamos, conforme mostra a Figura 1:

Figura 1- Áreas relacionadas com a Inteligência Artificial



Fonte: (MONARD; BARANAUKAS, 2000, p.2)

Dado o caráter complexo, abrangente e interdisciplinar da inteligência artificial, procura-se oferecer uma visão geral dos potenciais influências da IA nas profissões jurídicas, abrangendo desde preocupações de segurança jurídica e ética no contexto da intersecção entre IA e Direito, até questões regulatórias sobre como supervisionar e estabelecer diretrizes no âmbito jurídico diante da presença de robôs, sistemas e aplicativos de IA.

Segundo Dierle Nunes e Ana Luíza Marques, argumenta-se nessa perspectiva que o uso desses sistemas tecnológicos está em constante ascensão, visto que efetivamente proporcionam precisão e eficiência na execução dos serviços, aprimorando-os de forma a acelerar a resolução das demandas atendidas (2018, p. 421, apud CAETANO).

Os fundamentos que sustentam a implementação das inteligências artificiais no âmbito do Poder Judiciário são respaldados por um raciocínio que se baseia nesses princípios. Entretanto, é pertinente indagar se os objetivos de agilidade, eficácia e diminuição do volume de processos, tão aspirados nos dias de hoje, devem ser de suprema importância ao adotar tecnologias artificiais que simulam a conduta humana (2018, p. 421, apud CAETANO).

Tal abordagem levanta a questão de se esses objetivos devem ser priorizados em detrimento de outros direitos igualmente assegurados pela Constituição e que se aplicam de maneira semelhante ao processo legal. Surge, assim, a indagação sobre a viabilidade dessa abordagem e se ela, de fato, resultaria em um processo verdadeiramente eficaz.

Cabe mencionar que atualmente, encontra-se no Senado o projeto de Lei nº 2338, de 2023, apresentado pelo senador Rodrigo Pacheco. O projeto tem como fundamento o desenvolvimento, a implementação e o uso responsável de sistemas de inteligência artificial no Brasil, cujo objetivo é proteger os direitos fundamentais e garantir a implementação de sistemas seguros e confiáveis, em benefício da pessoa humana, do regime democrático e do desenvolvimento científico e tecnológico, como bem reza o parágrafo 1º do projeto de lei⁴.

Mas será que, caso esse projeto de lei venha a ser aprovado, será suficiente para a proteção dos principais direitos e garantias fundamentais dos seres humanos? Isso mostra-se algo incerto e vago, pois pela maioria da sociedade o assunto acerca de sua real funcionalidade ainda é pouco conhecido. Mas o fato de não ser explorado por todos, não será óbice para a sua real expansão.

A tecnologia se expandiu de tal maneira, que alcançou o judiciário brasileiro, como por exemplo, o PJE (Processo Judicial Eletrônico), que conforme o CNJ (2021), o sistema foi concebido com o intuito de ampliar a eficiência, reduzir despesas e assim, permitir a alocação de recursos financeiros para o aprimoramento no sistema judiciário. Esse sistema, agora integrando vários tribunais do país, trouxe melhorias notáveis para o sistema judiciário, como por exemplo, a implementação da Inteligência Artificial no judiciário.

Os órgãos judiciários utilizam da IA, principalmente na etapa de diagnóstico ou cognição ou até na própria fase de mediação embasada na tecnologia (NUNES, 2021, p.43). Vale lembrar que, muito se discute a respeito da busca pela eficiência e celeridade com o auxílio da IA, e os impactos que esses projetos podem causar no judiciário. No entanto, é mister que se apresente os dois lados da moeda.

Portando, com tantos progressos tecnológicos, o Poder Judiciário passou a inserir os frutos da modernidade no meio jurídico. Uma pesquisa feita pela professora do curso de direito da UFF, pesquisadora Renata Braga, demonstrou que 100% dos Tribunais Superiores, 100% dos Tribunais Regionais, 29% dos Tribunais Regionais do Trabalho e 74% dos Tribunais de Justiça detêm sistemas de inteligência artificial já implementados ou como projetos-pilotos ou em desenvolvimento (BRAGA, 2021, p.38).

Vê-se que a sociedade atual, busca cada vez mais ter o auxílio da inteligência artificial e a utilizar como aliada para não somente manter um equilíbrio da economia, mas também como forma de conscientização ecológica, dado que a utilização de papéis em processos físicos, foi substituída por um sistema que é capaz de armazenar dados, incluir petições, datar prazos, dentre outros recursos.

Inclusive, no que tange a morosidade do Judiciário, dados mostram que 70% do tempo gasto na tramitação do processo advém de atos secundários como registros, autuações, carimbos e dentre outros, fatos como estes impulsionaram o uso da inteligência artificial no sistema de justiça brasileiro (TAVARES, 2007, p.8).

É de se destacar que ainda há muitos receios quando o assunto é “robôs executando as mesmas tarefas que humanos”, no entanto, o judiciário sempre mostrou-se em prontidão para trazer certa segurança jurídica para a sociedade. Em 2018, foi feita uma Instrução Normativa (STJ/GP n.6/2018) que apresentou um projeto piloto de implementações de soluções de Inteligência Artificial no Superior Tribunal de Justiça, com a finalidade de avaliar a viabilidade de sua

⁴ Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de caráter nacional para o desenvolvimento, implementação e uso responsável de sistemas de inteligência artificial (IA) no Brasil, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais e garantir a implementação de sistemas seguros e confiáveis, em benefício da pessoa humana, do regime democrático e do desenvolvimento científico e tecnológico (PL 2338/2023).

implementação e propondo formas de aprimorar a produtividade, eficácia e o aprimoramento do sistema de classificação de processos.

Mesmo diante disso, o debate que norteia a IA, é a substituição da força de trabalho humano por robôs. Com os avanços tecnológicos, em especial na área robótica, surge na mente das pessoas uma visão de que em breve terá uma sociedade em que a participação humana irá deixar de ser essencial para a execução de algumas tarefas, principalmente as repetitivas e as que advém de mão de obra industrial. Isso levanta questionamentos sobre a possibilidade de a ação legislativa ser eventualmente substituída pela inteligência artificial.

Está claro que a inteligência artificial pode ajudar bastante nos serviços do judiciário, podendo ser algo que colabore na pesquisa de textos jurídicos, busca de decisões passadas, pesquisa de jurisprudência e até mesmo, auxiliar nas tomadas de decisões (LEAL, 2021, p.25).

Ainda que seja válido o questionamento das consequências da tecnologia do sistema jurídico, o aumento do número de inteligências artificiais presentes nos tribunais é uma realidade inegável, pois há projetos em andamento sendo por desenvolvimento próprio ou em parcerias com quase todos os tribunais brasileiros e nas mais diversas áreas do direito sendo estes frutos de um trabalho da CNJ por meio da resolução 332 (TST,2020), que criou condições de interface entre os projetos de inteligência artificial e os tribunais (SILVA,2022).

3 O USO DA INTELIGENCIA ARTIFICIAL VICTOR NO STF

Diante disso, o STF (Supremo Tribunal Federal), aderiu as inovações tecnológicas e as incorporou em seu sistema, sendo o projeto pioneiro, uma inteligência artificial chamada Victor, cuja finalidade era maximizar a celeridade no sistema jurisdicional, uma vez que, havia uma grande quantidade de repercussão geral em sua base de dados (CONIP, 2021).

Em homenagem ao ex-ministro da Suprema Corte Victor Nunes Leal, que esteve em gestão de 1960 a 1968, o antigo titular do cargo de ministro, foi o principal responsável pela sistematização da jurisprudência do STF em súmula, o que facilitou a aplicação de precedentes judiciais aos recursos (CONIP, 2021).

O sistema de inteligência artificial Victor do STF, iniciou-se sua elaboração em agosto de 2018 pelo Supremo e em parceria com a UnB (Universidade de Brasília), contando com a colaboração dos cursos de Direito, Engenharia de Software e Ciência da Computação da referida universidade (CONIP, 2021).

Em meio a uma expectativa de estar dentro de um ambiente de inovação, onde as fronteiras ainda não são perfeitamente delimitadas, os resultados eram previamente sabidos e projetados metodologicamente. No entanto, o projeto foi desde o início considerado relevante para o STF.

O projeto foi formado por uma equipe multidisciplinar, mas com a metodologia sempre voltada a partir do olhar da equipe jurídica, iniciou-se no final de 2017, sob a gestão da Ministra Cármen Lúcia. A principal ânsia de sua criação foi para padronizar e determinar quais recursos se encaixariam nos 27 (vinte e sete) temas mais frequentes de repercussão geral que chegavam à Suprema Corte e a partir disso passar para os demais temas (CONIP, 2021).

Como todo projeto de pesquisa, seu início foi desafiador, pois buscava extrair informações de sua própria base de dados para posteriormente classificar temas de repercussão geral de maior incidência. Sendo assim, o projeto foi embasado na premissa que reza a Lei a Constituição Federal, em seu artigo 102, parágrafo 3º no qual diz:

No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a

admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Com a sua criação, em 27 de dezembro de 2022, formaram uma Assessoria de Inteligência Artificial, sendo uma nova unidade, a estrutura é vinculada a presidência, cujo propósito é verificar as carências, elaborar e promover soluções por intermédio da inteligência artificial aplicadas na prestação da justiça pelo Tribunal.

Vale lembrar que, Tribunais de todo o país e juizados especiais enviam recursos para o Superior Tribunal Federal por meios eletrônicos, dessa forma, a Inteligência Artificial VICTOR veio bem a calhar, pois buscava analisar a admissibilidade dos recursos mediante a identificação do tema de repercussão geral. Conforme o site do STF, a separação é feita através de duas etapas, a primeira é denominada de *splitter* divide cada processo inteiro em peças, como por exemplo: petição inicial, procuração, sentença, acórdão, petição de recurso extraordinário etc.

Logo após, um classificador identifica as peças com os seus respectivos nomes de acordo com a nomenclatura usada pelo Superior Tribunal Federal, cabe mencionar que, nesse processo, não há um prazo definido para ser feito (CONIP, 2021).

No entanto, para o efetivo uso da inteligência artificial Victor, foi preciso que em sua linguagem, exercesse a atividade de converter imagens em textos no processo digital, separar o começo do fim de um documento, separar e classificar as peças processuais e por fim, identificar os temas de repercussão geral. Com isso, é possível concluir que, um sistema que fora criado com apenas uma finalidade, conseguiu desempenhar funções que contribuíram ainda mais para o bom andamento do judiciário (CONIP, 2021).

É importante que sempre quando vamos nos ater a um projeto aplicado de Inteligência Artificial, é que se tenha claro quais são os alcances que a IA pode atingir no direito. Primeiro é preciso ter em mente que a inteligência artificial é uma reprodução parcial de habilidades cognitivas humanas. Nesse sentido, não há fundamento na matemática para supor que uma Inteligência Artificial poderá de uma forma geral e universal substituir a inteligência e a capacidade humana (CONIP, 2021).

É possível aplicar uma visão estratégica no direito, no que se refere ao bom uso da tecnologia e do desenvolvimento do conhecimento nela para nos proteger em termos de ameaça a cidadania ou a não concretização de direitos fundamentais. Nesse contexto, a IA pode ser e já se mostra que é uma ferramenta muito importante nos desafios estratégicos que são colocados ao direito como um todo e especificamente ao poder judiciário (CONIP, 2021).

Sendo assim, Tarcisio Texeira (2022, p.261) expõe a importância da adoção de projetos tecnológicos da seguinte maneira:

Enquanto os tribunais não adotarem tecnologias totalmente compatíveis, o Judiciário nunca será informatizado por completo, havendo continuamente o processo “de papel”. O que, de certa forma, prejudica a celeridade processual tão almejada. No entanto, não é demais lembrar que o STF processou o primeiro Recurso Extraordinário (RE 564.821) integralmente eletrônico. Seu processamento foi originado do Juizado Especial Federal do TRF 1ª Região, sendo que todas as suas fases se deram em ambiente eletrônico, sem papel. (TEXEIRA, 2022, p.261).

Dessa forma, a orientação desde 2018 do projeto Victor, foi justamente que, ainda que estivesse em um ambiente em que não havia uma regulação em termos de parâmetros éticos para o desenvolvimento de inteligência artificial, que então criasse algo que fosse como um mecanismo de apoio a ações e tomadas de decisões dentro dos fluxos de processamento nos mais diversos níveis do processo. Buscando basicamente associar uma qualidade que é fundamental na IA que é

a velocidade, a celeridade, a capacidade de processamento com outras demandas que também são indispensáveis para os operadores do direito.

A fim de consolidar a visão que os criadores do Victor tiveram, é imprescindível saber que partiram do mapeamento de cenários em que havia um problema específico, que era o grande volume de processo e a necessidade de implementar mecanismos de celeridade com responsabilidade. Por outro lado, também foi preciso identificar um cenário em que havia muitos dados e informações, já que isso é fundamental para se desenvolver um projeto aplicação de *Machine Learning* que é o fundamento principal do projeto Victor.

Ou seja, foi preciso identificar um universo em que se tinha muitos dados para então haver a possibilidade de identificação de padrões, sendo feitos os devidos treinamentos e capacitações de máquina para obter o resultado final que seria um apoio a decisão e uma otimização de fluxos administrativos no processo judicial.

O Victor é uma solução de inteligência artificial que se destina a classificação de temas de repercussão geral e atua diretamente sob uma estrutura do Supremo Tribunal Federal chamada “secretaria judiciária”, na qual tinha dados que em 2018 foram muito relevantes para projetar o Victor.

É pontuado pelo o professor Fabiano Hartmann, da Universidade de Brasília no “15 Congresso de Inovação no Poder Judiciário” (2021) que partindo do princípio que há um universo de processos que ingressam no tribunal seja demasiadamente astronômico, para uma corte constitucional, o STF é incomparável com outras cortes de países da mesma relevância e importância do Brasil. Para ilustrar a situação, cerca de 400 (quatrocentos) novos processos ingressavam na secretaria judiciária na época em que fora iniciado o mapeamento e construção do projeto. Esse ingresso de processos se dá com estrutura de dados completamente distintas uma vez que os processos eletrônicos têm matrizes diferentes e alguns desses processos de entrada são processos digitalizados artesanalmente, tendo inclusive origem física que posteriormente foi digitalizado (CONIP, 2021).

Com os dados não sendo completamente estruturados, exigia um gasto de tempo muito grande para a secretaria judiciária, antes mesmo de iniciar o trabalho propriamente da classificação daquele processo vinculando a algum tema de repercussão geral. Sendo assim, os criadores do projeto Victor mapearam que esse tempo gira em torno de 30 a 150 minutos em que se quer o servidor humano está fazendo o seu trabalho estratégico e cognitivo de identificação de similaridades para a classificação da repercussão geral. Uma das preocupações fundamentais do projeto Victor é que o servidor gastava, portanto, muito tempo da jornada do seu trabalho para esse tipo de tarefa que é enfadonha, repetitiva, cansativa, gerando uma série de impactos em termos de desempenho laboral. Dessa forma, o projeto visava dar um suporte aos servidores para desempenharem funções mais estratégicas dentro dessa tarefa repetitiva que faziam (CONIP, 2021).

Á época de sua criação havia cerca de 600 temas de repercussão geral conhecidos, mas não seria metodologicamente racional desenvolver uma *Machine Learning* para a classificação temática de todos os temas possíveis, tendo em vista que com a literatura existente não era possível fazer isso. Em vista disso, foi feito um recorte desses aproximados 600 temas e fora identificado que em 28 deles, tinha um número de processos associados que impactavam em quase 30 % do acervo do Tribunal na época. Por isso, a estrutura do Victor foi dedicada a trabalhar nesses 28 temas, pois teria um impacto significativo (CONIP, 2021).

Podemos definir *Machine Learning* como sistemas computacionais que adquirem conhecimento conforme as correlações de diferentes dados, tais como imagens, números e

palavras. Através dessa identificação de padrões, a tecnologia é capaz de produzir um resultado específico. Ou seja, é a partir de seus algoritmos que é gerada informações.

Para a sua criação, também foi feita uma mediação de acurácia do trabalho humano, dessa primeira etapa de classificação em comparação do sistema funcionando e foi perceptível que a IA consegue dar uma acurácia superior à acurácia humana nesse tipo de trabalho. Isso permitiu que os idealizadores do projeto organizassem e fundamentassem o Victor com a finalidade de ser uma ferramenta de melhoria da qualidade dos servidores no trabalho, diminuindo o risco de erros e retrabalhos (CONIP, 2021).

Em sua estruturação, o projeto contou primeiro com a estruturação e preparação da base de dados de repercussão geral para treinamento dos modelos de aprendizagem de máquina, após isso foi feita a avaliação de algoritmos e estratégias de treinamento mais eficientes para o contexto de Repercussão Geral, incluindo redes neurais artificiais profundas. Posteriormente foi realizado a prototipação e treinamento dos algoritmos escolhidos incluindo a sua avaliação. E por fim, ocorre a preparação do mapeamento da comunicação para classificação de processos em tempo real juntamente com a interface de registro de possíveis erros nas respostas dos modelos, abrangendo também o arcabouço de soluções do STF (CONIP, 2021).

A finalidade primordial da ferramenta é acelerar a análise jurídica e a eficácia na condução dos processos, contribuindo para as responsabilidades do Supremo Tribunal Federal. No entanto, é importante esclarecer que isso não implica na tomada de decisões sobre os casos do tribunal. A Inteligência Artificial Victor, não exercerá julga sobre os recursos, pois esta tarefa que permanece sob a responsabilidade dos juízes, neste caso, os ministros.

Na prática, o projeto desenvolve quatro grandes atividades, sendo a primeira etapa a conversão de imagens em textos no processo digital, uma vez que nesse tipo de processo os dados não são estruturados. A segunda etapa é a separação do começo e do fim de um documento, das peças em que a atividade humana se dedicava a fazer a tarefa de classificação. Logo, a IA faz a separação e classificação das peças processuais mais utilizadas nas atividades do STF. E por fim, é feito a classificação temática de repercussão geral (CONIP, 2021).

Feito isso, é importante destacar que o Victor não fornece uma decisão judicial de repercussão geral, pois essa decisão é exarada e justificada pelos Ministros do STF. A IA é direcionada a uma parte do acervo e não é especializada em temas do direito e sim propriamente na divisão de classificação desses 28 temas pegados como referência à época de sua criação (CONIP, 2021).

Percebeu-se ao longo do desenvolvimento do Victor, que qualquer progresso de inteligência artificial a um sistema de aplicação de inteligência artificial, deve prever a permanente manutenção e evolução desse sistema. Viu-se ao longo dos três anos seguintes a criação do Victor que as ferramentas de inteligência artificial se firmam com um propósito de auxiliar a evolução comportamental do humano.

Com a criação do Victor, levou-se a refletir que, a Inteligência Artificial também está sujeita a erros e até que ponto um possível malefício irá reverberar na sociedade como um todo. Yampolskiy, inspirado pelo texto *Information Hazards: A Typology of Potential Harms From Knowledge" de Bostrom* (2011), desenvolve uma classificação de fácil compreensão para identificar os momentos e as formas pelas quais os sistemas de IA podem representar riscos (2016, apud CANDIOTTO, KARASINSKI, 2022). Ele descreve dois estágios que permitem analisar quando os sistemas de IA podem se tornar perigosos, um que precede sua implantação e outro que ocorre após.

É importante destacar que essa divisão tem um caráter didático, uma vez que problemas de funcionamento ou falhas podem surgir em qualquer um dos dois estágios. No que se refere à

maneira pela qual os sistemas de IA podem se tornar perigosos, Yampolskiy os categoriza de acordo com suas causas, que podem ser classificadas como externas ou internas. As causas externas podem ser subdivididas em: 1) ações deliberadas; 2) efeitos colaterais de projetos inadequados; e 3) situações diversas que ocorrem no ambiente externo ao sistema. Por outro lado, as causas internas referem-se a modificações autônomas que se originam dentro do próprio sistema, sendo este o aspecto central discutido neste artigo em relação aos riscos reais para a humanidade (YAMPOLSKIY, 2016, *apud* CANDIOTTO; KARASINSKI, 2022).

Embora os sistemas de inteligência artificial sejam criados para fins benéficos, as condições após o seu desenvolvimento podem comprometer o seu funcionamento seguro. Por exemplo, ao treinar uma IA, grandes conjuntos de dados são capturados e usados. Esses dados têm o potencial de serem manipulados intencionalmente, portanto, ainda que a inteligência artificial, funcione corretamente e seja originalmente projetada para uma finalidade benéfica, seus resultados podem ser prejudiciais, como por exemplo, no mercado financeiro.

Os sistemas de inteligência artificial são vulneráveis a ataques de hackers, o que os torna potencialmente perigosos, mesmo que tenha sido criado originalmente com bons propósitos. No caso de sistemas projetados com intenções destrutivas, como os chamados "robôs assassinos" ou vírus criados para ataques cibernéticos militares, um ataque de hackers ampliaria consideravelmente a ameaça representada por esses sistemas de IA. Essa situação pode ser comparada ao risco de pessoas mal-intencionadas obterem acesso a armas biológicas militares, como vírus de laboratório.

Outra situação em a inteligência artificial pode se tornar nociva, é no que envolve erros cometidos pelos programadores durante o processo de criação e desenvolvimentos. Isso ocorre quando a IA contém bugs não detectados, problemas de design, objetivos que não estão alinhados com os valores humanos, os quais podem levar a resultados não desejados (YAMPOLSKIY, 2016, p.144).

Esses erros podem ser de natureza técnica, resultando em um funcionamento problemático da IA, como algoritmos mal elaborados em relação ao objetivo no qual fora projetado para alcançar. No entanto, também pode ocorrer equívocos mesmo quando os aspectos técnicos são devidamente cumpridos. Por exemplo, a pessoa que projeta a IA pode não estar ciente das questões culturais dos usuários. A fim de exemplificar essa problemática, imaginemos que uma IA projetada e implementada pelo Estado Islâmicos para aplicar a Lei de Sharia seja considerada prejudicial para a cultura ocidental, da mesma forma, o contrário (YAMPOLSKIY, 2016, p.144).

Cabe mencionar que, é possível distinguir duas categorias de inteligência artificial com base em seus métodos de desenvolvimento e aplicação, sendo esses: a inteligência artificial fraca e a inteligência artificial forte. A inteligência artificial fraca é definida como aquela que é mais abrangente, uma vez que se caracteriza por possuir uma estrutura geral que não se restringe à solução de problemas específicos e tende a desconsiderar as particularidades.

Já a inteligência artificial forte, por outro lado, refere-se a uma sistematização mais específica, que é formulada a partir da abordagem fraca, mas que se beneficia de uma base de dados mais detalhada. Isso possibilita um desenvolvimento mais profundo e eficaz em resposta às demandas apresentadas, frequentemente sem a necessidade de intervenção humana.

Nesse sentido, independentemente do campo de aplicação, a IA é condicionada ao que o programador de inteligência artificial ao alimentá-la forneça dados para que atinja, levando em consideração a possibilidade de que os recursos humanos sejam designados a outras tarefas, como por exemplo, a fiscalização e alimentação das máquinas de inteligência artificial (FIGUEREDO e CABRAL, 2020, *apud*, CARNEIRO, 2021).

Ou seja, a inteligência artificial, pode ser comparada a um papagaio⁵, que é um ser irracional, no entanto, reproduz o que escuta. Da mesma forma, a inteligência artificial só é capaz de produzir a partir do que ela é alimentada.

Com isso, a verdadeira preocupação não deveria girar em torno das máquinas agindo por conta própria, mas a apreensão deveria ser quanto a que ética o operador da inteligência artificial está à alimentando. Pensando nisso, a PL nº 2338/2023, categoriza em seu artigo 17º os sistemas de inteligência artificial de alto risco.

O artigo 17 da PL nº 2338/2023, define como sistemas de inteligência artificial de alto risco aqueles que são empregados em diversas áreas sensíveis. Isso inclui a utilização em infraestruturas críticas, como controle de tráfego e redes de fornecimento de água e eletricidade, bem como em educação, recrutamento de pessoal, serviços públicos essenciais, saúde, justiça, veículos autônomos e outros domínios com potencial para riscos significativos.

Estas são aplicações em que a inteligência artificial desempenha um papel crucial, envolvendo a segurança pública, avaliação de desempenho e tomada de decisões, diagnósticos médicos, controle de fronteiras e muito mais. A classificação como "alto risco" é atribuída com base nas possíveis consequências e responsabilidades associadas a essas aplicações de IA.

Sendo assim, é crucial para projetos em que empregam a inteligência artificial compreender o significado dos dados, que são de grande relevância para garantir que as partes envolvidas confiem nas decisões resultantes desses projetos. Isso significa que, nas iniciativas que utilizam inteligência artificial, é de suma importância compartilhar os resultados obtidos por meio dos dados, promovendo assim um controle democrático e crítico.

A análise de dados conduzida por especialistas no campo permitiu a identificação de tópicos mais frequentes que foram apresentados ao Supremo Tribunal Federal entre os anos de 2017 a 2019. A figura 2 a seguir apresenta esses temas, ordenados de acordo com a quantidade de processos dos anos em análise.

Figura 2 - Temas de Repercussão Geral por ordem, quantidade de processos relacionados e ao respectivo conteúdo, coletados entre 01/04/2017 a 30/04/2019.

Tema	Quantidade de processos	Conteúdo
660	686	Violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, quando o julgamento da causa depender de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais. Extensão do entendimento ao princípio do devido processo legal e aos limites da coisa julgada
895	247	Ofensa ao princípio da inafastabilidade de jurisdição na hipótese em que há óbice processual intransponível ao julgamento de mérito
810	282	Validade da correção monetária e dos juros moratórios incidentes sobre as condenações impostas à Fazenda Pública, conforme previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009.

⁵ O papagaio é um grande imitador, pois acredita-se anatomicamente que isso é possível pois ele tem uma estrutura chamada siringe, que está localizada no final da traqueia e no começo dos brônquios, que teria uma função parecida com as cordas vocais dos humanos. Logo, a aparente inteligência do papagaio, trata-se na verdade de audição e repetição.

852	131	Avaliação judicial de critérios para a caracterização de trabalho especial, para fins de reconhecimento de aposentadoria especial ou de conversão de tempo de serviço, nos termos dos artigos 57 e 58 da Lei 8.213/1991
800	154	Presunção relativa de inexistência de repercussão geral dos recursos extraordinários interpostos nas causas processadas nos Juizados Especiais Cíveis da Lei 9.099/1995. Redação original: Viabilidade de recurso extraordinário contra acórdão proferido por Juizado Especial Cível da Lei 9.099/1995 em matéria de responsabilidade pelo adimplemento de obrigação assumida em contrato de direito privado
424	114	Indeferimento de produção de provas no âmbito de processo judicial.
339	871	Obrigatoriedade de fundamentação das decisões judiciais.
766	808	Verificação dos requisitos legais necessários para concessão de benefício previdenciário.
655	792	Modificação do valor fixado a título de indenização por danos morais.
773	762	Eficácia temporal de sentença transitada em julgado fundada em norma supervenientemente declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado
634	710	Isonomia de gênero quanto ao critério de expectativa de vida adotado no cálculo do fator previdenciário.
951	486	Direito dos servidores federais às diferenças relacionadas ao reajuste de 47,11% sobre a parcela denominada adiantamento do PCCS (adiantamento pecuniário), após a mudança para o regime estatutário.
181	452	Pressupostos de admissibilidade de recursos de competência de outros Tribunais.
589	358	Revisão de renda mensal de benefício previdenciário mediante aplicação dos mesmos índices utilizados para reajuste do teto do salário-de-contribuição, relativamente aos meses de junho de 1999 e maio de 2004.
548	330	Dever estatal de assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade.
188	310	Declaração de hipossuficiência para obtenção de gratuidade de justiça.
232	299	Indenização por danos morais decorrentes de inscrição indevida em cadastro de inadimplentes
5	283	Compensação da diferença de 11,98%, resultante da conversão em URV dos valores em cruzeiros reais, com o reajuste ocorrido na data-base subsequente.
597	272	Imposição ao INSS, nos processos em que figure como parte ré, do ônus de apresentar cálculos de liquidação do seu próprio débito.
6	181	Dever do Estado de fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave que não possui condições financeiras para comprá-lo.
313	125	Aplicação do prazo decadencial previsto na Medida Provisória nº 1.523/97 a benefícios concedidos antes da sua edição.
163	101	Contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, a gratificação natalina, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade.
793	77	Responsabilidade solidária dos entes federados pelo dever de prestar assistência à saúde.

351	63	Extensão a inativos e pensionistas da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – GDPGPE.
33	61	Relevância e urgência da Medida Provisória nº 2.170-36/2001, que disciplina a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
555	51	Fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI – como fator de descaracterização do tempo de serviço especial.
409	48	Extensão, em relação aos servidores inativos, dos critérios de cálculo da GDPST estabelecidos para os servidores em atividade.
406	46	Critérios para o cálculo da renda mensal inicial de benefício previdenciário.
Total de processos utilizados: 22.600		

Fonte: JUNQUILHO; FILHO, 2021, p.9.

Nesse sentido, cabe indagar: qual é a informação que esses dados nos revelam? A inteligência artificial tem a capacidade de identificar estruturas e padrões nos dados, por meio de operações que transformam o algoritmo em um classificador. Ao agrupar os dados em categorias, é viável interpretá-los de maneira mais consistente, compreendendo o seu conteúdo e a sua abrangência.

Na figura 3, os temas foram organizados de acordo com a categorização estabelecida na metodologia de desenvolvimento do Projeto, ou seja, por tópico.

Figura 3- Classificação dos processos em classes de temas mais frequentes.

Área	Temas
Juizados	800
Processuais	660,895,424,339,773,181,188
Fazenda Pública	810, 548, 005, (006, 793 - Saúde)
Previdenciário	852, 634, 951, 589, 597, 313, 163, 351, 555, 409, 406
Instituição bancária	033
Danos Morais	655,232

Fonte: JUNQUILHO; FILHO, 2021, p.10.

Portanto, as análises dos processos revelaram que as questões mais frequentemente abordadas envolviam principalmente o respeito ao devido processo legal, seguido por questões de natureza previdenciária. Em resumo, os dados forneceram informações que apontam para: a) as áreas que necessitam de maior investimento em políticas públicas; b) os principais litigantes perante o sistema judicial; c) as questões processuais mais debatidas na Corte Constitucional, entre outros aspectos. Esses são exemplos das valiosas informações que podem ser obtidas por meio de projetos na área de Inteligência Artificial (JUNQUILHO; FILHO, 2021, p.11).

É bem conhecido que o aprendizado de máquina pode automatizar a extração de grandes volumes de dados complexos, bem como gerar indicadores altamente precisos. Nesse contexto, o Projeto Victor desempenha um papel crucial, aprimorando a execução de tarefas rotineiras dos servidores e facilitando tomadas de decisão mais adequadas. Isso resulta em uma drástica redução do tempo gasto em pesquisas jurisprudenciais e na busca por documentos internos nos processos. O uso do aprendizado de máquina oferece suporte ao processo decisório constitucional difuso,

traduzindo-se em melhorias em termos de precisão, exatidão e rigor nas decisões judiciais, contribuindo assim para a redução do tempo de duração desses processos.

Dessa forma, a concepção de projetos de inteligência artificial que proporcionam benefícios significativos à sociedade, abarca uma variedade de elementos, incluindo a transparência, a clarificação dos objetivos almejados e alcançados, bem como a divulgação das informações sobre os dados utilizados.

Diante o advento da inteligência artificial Victor, nota-se que os avanços do judiciário não pararam por aí, a introdução da ferramenta de inteligência artificial Vitória pela ministra Rosa Weber, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), em 17 de maio de 2023, marca um avanço adicional na busca por aprimorar os serviços jurisdicionais por meio da tecnologia. As equipes de servidores do Tribunal, encarregadas do projeto, já estão em processo de testar outras funcionalidades para o robô (CNJ, 2023).

Vitória, a mais jovem entre as ferramentas de IA desenvolvidas pelo STF, como Victor e Rafa 2030⁶, tem a função de agrupar processos com temas semelhantes, mas em breve poderá ser aplicada em outras fases do processo judicial. Atualmente, integrada à plataforma STF Digital, que abriga o acervo e serve como a entrada tecnológica do Tribunal, ela é capaz de agregar automaticamente cerca de 5 mil processos em aproximadamente 2 minutos. Anteriormente, essa tarefa era realizada manualmente (CNJ, 2023).

Conforme a ministra Rosa Weber, o lançamento dessa inteligência artificial era algo extremamente almejado em sua gestão, por ser potencialmente muito expressivo, acreditava-se que traria excelentes frutos para o Superior Tribunal Federal naquilo em que estava proposto para realizar, que seria a entrega de uma prestação jurisdicional qualificada, célere e que de fato atendesse a toda aspiração da sociedade (CONJUR, 2022).

A nova ferramenta não só acelerará a análise e o julgamento dos processos, mas também proporcionará uma maior uniformidade, algo que, conforme observou a ministra, se traduz em maior segurança jurídica. A ministra ressaltou que este é o pioneiro projeto concebido pela recém-estabelecida Assessoria de Inteligência Artificial (AIA), em colaboração com a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e a Secretaria de Gestão de Precedentes do Supremo Tribunal Federal (CONJUR, 2022).

A ministra ressaltou, por fim, que o dia 17 de maio de 2023, dia do lançamento da inteligência artificial Vitoria, é o Dia Mundial da Sociedade da Informação e que a escolha no nome não poderia ser mais apropriada (CONJUR, 2022).

Diante disso, resta inegável o potencial das inteligências artificiais, especialmente devido a rapidez que ela proporciona nas auditorias, tornando-a atrelada com os gastos de dinheiro público. Assim, parece haver uma harmonização entre os princípios da Administração Pública de natureza constitucional, conforme Valle (2020, p.179), discorre:

A pronta integração de inteligência artificial (doravante designada puramente por IA) nas múltiplas áreas de ação da Administração tem sido louvada por muitos, em especial nas múltiplas iniciativas que já se identifica nos Tribunais Superiores, mas também em outras estruturas de controle, notadamente o Tribunal de Contas da União. O entusiasmo evoca de pronto os benefícios da rapidez, ao qual frequentemente se associa a ideia de eficiência – o que para muitos parece suficiente para justificar uma incorporação pouco crítica desse ferramental. O quadro parece sugerir um reencontro com uma concepção de eficiência quase econômica, em que interessem menos os resultados concretos da atuação, e mais uma métrica formal de inputs e outputs.

⁶ Conforme declarou Pedro Felipe de Oliveira Santos, a Rafa modifica a perspectiva da análise de ações judiciais, as quais não são mais categorizadas com base nos campos objetivos do direito, como administrativo ou tributário, mas sim com base nos direitos humanos protegidos pela Constituição (STF, 2022).

Nesse cenário, é importante destacar que, o uso da inteligência artificial Victor utilizada no Supremo Tribunal Federal, mostrou-se muito proveitoso tendo em vista as causas idênticas que são submetidas em grande volume a corte constitucional, os precedentes judiciais podem atestar que os fatos do dia a dia “judicializáveis” integram o princípio da isonomia, no qual devem ser decididas de maneira (JUNQUILHO; JEVEAUX, 2016, p.86) .

Dessa forma, a compreensão acumulada durante a aplicação de modelos de aprendizado de máquina durante a separação de peças, facilita muito a utilização de modelos que tornem redundante a análise do processo como um todo, traçando assim, uma conexão com os temas de repercussão geral.

Nesse sentido, é fundamental que o Direito se abra para os avanços tecnológicos, os quais não apenas influenciam o comportamento humano e geram novas demandas para o Poder Judiciário, mas também representam ferramentas valiosas para a atividade jurisdicional. A inteligência artificial, cada vez mais presente na sociedade digital, está se integrando em diversas áreas do campo jurídico. Ela pode ser empregada para otimizar a gestão de casos em escritórios de advocacia, auxiliar advogados autônomos e promover uma prestação jurisdicional mais rápida e eficiente nos tribunais (ROSA; GUASQUE, 2021, p.81).

De fato, a evolução das novas tecnologias trouxe diversas oportunidades para o campo do direito. A incorporação aos procedimentos legais, indo além das abordagens tradicionais, pode ser considerada como um dos aspectos benéficos mais proeminentes da revolução tecnológica no direito processual.

Quanto à viabilidade de empregar a inteligência artificial no processo decisório, tem-se considerado seu uso como uma ferramenta complementar à atividade de julgamento, a qual deve ser realizada exclusivamente por seres humanos. Geralmente, tem-se aceitado sem grandes controvérsias que a inteligência artificial pode desempenhar um papel útil na triagem, classificação e identificação de processos similares (CUEVA, 2021, p. 82).

No entanto, isso não impede que outras aplicações, inclusive a tomada de decisões por sistemas de IA, sejam consideradas e desenvolvidas visando aprimorar o sistema como um todo. Em todos os casos, é fundamental manter em mente o princípio de uma justiça inclusiva e preservar o humanismo como um pilar fundamental de um Estado de Direito Democrático.

Destaca-se que o aumento exponencial das demandas judiciais, decorrente da consolidação do Estado Social de Direito, enfatiza que a adoção das novas tecnologias representa um avanço em termos de eficiência. Isso também contribui para aumentar os níveis de produtividade, promovendo uma tramitação mais rápida dos processos, tudo isso enquanto se mantém a necessária transparência e integridade no sistema (MACHADO; ALVES, *apud*, PIMENTEL; ORENGO, 2021).

No entanto, apesar dos esforços consideráveis realizados por vários tribunais em todo o país, ainda há um percurso significativo a ser percorrido para implementar essas mudanças da maneira mais eficaz possível. Nota-se também que as novas tecnologias carregam o potencial de expandir o acesso à justiça, facilitando uma maior proximidade entre os cidadãos e o sistema judicial. Isso implica na redução do monopólio dos juristas sobre a informação jurídica, uma tendência que já está sendo adiantada pela revolução na linguagem.

Assim, é necessário que as soluções de inteligência artificial sejam cuidadosamente concebidas e projetadas, delimitando também os seus limites com uma constante referência à ética, que neste contexto é entendida como a área da filosofia que se preocupa com o que é moralmente apropriado para os seres humanos.

4 CONCLUSÃO